



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1774

INDICAÇÃO Nº 466/2025

A Vereadora infra-assinada apresenta a Vossa Excelência, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno desta Edilidade, a presente INDICAÇÃO, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal dentro das normas regimentais, que, conforme Lei Municipal de minha autoria nº 1.026, de 02 de maio de 2011, seja incluída no Calendário Municipal de 2026 a realização da Semana Municipal de Prevenção em Saúde do Homem, a ser realizada na semana que antecede ao Dia dos Pais, com palestras, debates, cursos e demais atividades educativas voltadas à conscientização e prevenção de doenças que mais afetam o público masculino.

A iniciativa visa estimular a prevenção e os cuidados com a saúde do homem, reduzindo índices de doenças evitáveis e incentivando hábitos saudáveis por meio de informação e orientação especializada, conforme cópia da Lei em anexo.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2025.


SANDRA LÚCIA D'VOLATKA
Vereadora



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL N° 1.026, DE 02/05/2011 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jacupiranga Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, a ser comemorada anualmente, durante a semana que antecede o Dia dos Pais.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;

II - explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

III - estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção à Saúde do Homem.

Art. 3º Na Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outros;

IV - palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos;

V - outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º O resultado dos trabalhos, as propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse à saúde do homem poderão ser encaminhados aos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º Durante a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, o poder público poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo único. As ações descritas no "caput" deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 6º Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Convênios e Parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

Art. 7º A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, será incluída no Calendário Cultural do Município de Jacupiranga devendo ser divulgada, juntamente com outros Eventos promovidos pela Prefeitura.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 02 de maio de 2011.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra